

090

COMPARAÇÃO PRINCIPOLÓGICA ENTRE *AFFIRMATIVE ACTION* E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Ricardo Medeiros de Castro, orientadora: Cláudia Lima Marques (Departamento de Direito Público, Faculdade de Direito da UFRGS).

O conceito constitucional brasileiro de igualdade, esculpido no artigo 5º de nossa Magna Carta, difere, em parte, ao conceito de igualdade extraído da “equal protection clause” estabelecida na 14ª emenda da Constituição Americana. Tais conceitos, porém, apenas podem ser entendidos em sua integralidade se aplicados a um instituto jurídico. Nenhum outro instituto brasileiro poderia caracterizar a idéia de igualdade do sistema jurídico brasileiro com tanta clareza como o Código de Defesa do Consumidor. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 140097/SP as regras protetivas do Consumidor, como a contida no art. 6º/VII do Código de Defesa do Consumidor, que cogita da inversão do ônus da prova, tem a motivação de igualar as partes que ocupam posições não-isonômicas. Quanto ao sistema jurídico norte-americano, baseado na *common law*, podemos ver a evolução do conceito de igualdade, visto que a Suprema Corte Americana não teve um pensamento único em sua história quanto a esta matéria, em especial quanto a *Affirmative Action*, que é um ponto muito controvertido. Temos pois como objetivo desta pesquisa verificar todos os pontos de similitude e diferença entre o Código de Defesa do Consumidor e da *Affirmative Action*. A metodologia utilizada baseia-se na pesquisa de julgados dos Tribunais Superiores Brasileiros com julgados da Suprema Corte Americana, bem como na leitura de livros de direito constitucional, visando a extrair os princípios de igualdade nos dois sistemas aplicados a estes dois institutos.